

VI - coordenador de curso: profissional credenciado como instrutor perante o CBMMG, responsável pela coordenação dos cursos ministrados pelo respectivo centro de formação;

VII - credenciamento: ato pelo qual a Administração Pública autoriza o funcionamento da pessoa jurídica, ou a atuação do profissional ou voluntário, sendo expresso através da emissão do certificado de credenciamento;

VIII - equipe voluntária de atendimento pré-hospitalar (EVAP): pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, credenciada para atuação gratuita e exclusiva no serviço de atendimento pré-hospitalar;

IX - guarda-vidas civil: pessoa capacitada e credenciada para atuação na atividade de salvamento aquático;

X - instrutor de brigadistas: profissional habilitado e credenciado pelo CBMMG, vinculado a um centro de formação, responsável por ministrar instrução aos alunos dos cursos de formação das pessoas previstas nas alíneas “b”, “d”, e “e” do inciso II deste artigo;

XI - instrutor de guarda-vidas civil: profissional habilitado e credenciado pelo CBMMG, vinculado a um centro de formação, responsável por ministrar instrução aos alunos do curso de guarda-vidas civil;

XII - primeiros socorros: cuidados imediatos que devem ser prestados rapidamente a uma pessoa, vítima de acidentes ou de mal súbito, cujo estado físico põe em perigo a sua vida, com o fim de manter as funções vitais e evitar o agravamento de suas condições, aplicando medidas e procedimentos até a chegada de assistência especializada;

XIII - Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP): documentação que contém informações sobre edificações ou áreas de risco e o respectivo projeto técnico, contendo as medidas de segurança contra incêndio e pânico que devem ser apresentadas ao CBMMG para avaliação técnica;

XIV - profissional: pessoa física capacitada, que exerce função remunerada, credenciada nos termos desta Portaria;

XV - socorrista voluntário de atendimento pré-hospitalar: pessoa física capacitada que exerce atividades junto à pessoa jurídica citada no inciso VIII deste artigo;

XVI - vistoria de PSCIP: vistoria que certifica o cumprimento das exigências das medidas de proteção contra incêndio e pânico que faz parte do PSCIP e é realizada exclusivamente pelos vistoriadores do CBMMG, com a finalidade de fiscalizar, constatar e aprovar as condições dos sistemas e meios preventivos nas edificações e áreas de risco;

XVII - voluntário: pessoa capacitada e credenciada que exerce atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, que atua mediante a celebração de termo de adesão, vinculada à entidade pública de qualquer natureza ou a instituições civis de fins não lucrativos que tenham objetivos de assistência à pessoa.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Art. 4º Deverão ser credenciados, nos termos desta Portaria:

I - brigadas: as previstas no inciso I do art. 3º, exceto a de aeródromo e orgânica, além da florestal, quando esta última pertencer a autarquia ou órgão público;

II - brigadistas: os previstos no inciso II do art. 3º, exceto o de aeródromo, orgânico, florestal e de rodovia, este último, quando se tratar de profissional que exerça função exclusiva de APH;

III - centro de formação;

IV - coordenador de brigada florestal, exceto quando este for vinculado a autarquia ou órgão público;

V - equipe voluntária de atendimento pré-hospitalar;

VI - guarda-vidas civil;

VII - instrutores.

Parágrafo único – O credenciamento da pessoa jurídica não desobriga que as pessoas físicas a ela vinculadas sejam, quando houver previsão nesta Portaria, também credenciadas junto ao CBMMG.

Art. 5º O credenciamento terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado, sucessivamente, por igual período, desde que atendidos os requisitos necessários previstos nesta Portaria.

Parágrafo único – A contagem do prazo previsto no caput deste artigo será iniciada na data de expedição do certificado de credenciamento ou renovação.

Art. 6º Durante a vigência do credenciamento, todos os requisitos exigidos deverão ser mantidos, sob pena de aplicação das sanções previstas nesta Portaria.

Art. 7º O requerimento de credenciamento ou de sua renovação será encaminhado à Adjuntoria de Credenciamento, da Divisão de Gestão de Atividades Auxiliares (DGAA), da Diretoria de Atividades Técnicas (DAT), do CBMMG, para análise, a quem competirá:

I - verificar a regularidade da documentação apresentada;

II - deliberar sobre questões e pedidos incidentais;

III - determinar a complementação dos documentos exigidos nesta Portaria, se necessário;

IV - expedir o certificado de credenciamento ou renovação;

V - divulgar relação dos credenciados no portal institucional eletrônico do CBMMG na internet.

§ 1º O processo de credenciamento ou renovação de credenciamento será instruído com documentos obrigatórios e, quando necessário para elucidação ou comprovação de algum fato, com documentos complementares.

§ 2º O requerimento de credenciamento ou renovação de credenciamento somente será aceito mediante apresentação de todos os documentos obrigatórios.

§ 3º A fim de que a pessoa física ou jurídica não tenha a validade de sua autorização interrompida, recomenda-se que o requerimento de renovação de credenciamento seja protocolado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento.

§ 4º A partir do protocolo do requerimento de credenciamento ou de sua renovação, o CBMMG terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise da documentação.

§ 5º Expirada a validade do credenciamento, somente será admitida renovação, caso o pedido ocorra no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia seguinte ao vencimento.

§ 6º Durante o período citado no § 5º deste artigo, a pessoa física ou jurídica não poderá exercer suas atividades até a efetiva expedição de novo certificado, sob pena de incorrer nas sanções previstas nesta Portaria.

§ 7º Vencido o prazo a que se refere o § 5º deste artigo, o interessado em continuar exercendo as atividades elencadas nesta Portaria deverá reiniciar o processo de credenciamento.

§ 8º Na constatação de irregularidades quando da análise ou vistoria decorrentes dos requerimentos de credenciamento ou renovação, o pleito será indeferido, podendo o interessado recorrer, nos termos desta Portaria.

Art. 8º Não terá seu requerimento de credenciamento ou renovação deferido a pessoa física ou jurídica que possuir débitos inadimplidos decorrentes da aplicação de sanções previstas nesta Portaria.

Art. 9º Depois de credenciado, o profissional, o voluntário ou a instituição civil poderá iniciar suas atividades, ou, no caso de renovação do credenciamento, mantê-las ou retomá-las, estando sujeito a fiscalização a qualquer tempo.

Art. 10 O credenciamento junto ao CBMMG não importará responsabilidade por parte da Administração Pública quanto a eventuais danos causados pelo credenciado, cabendo a este o exercício das atividades para as quais foi habilitado, dentro de critérios de eficiência e adequação aos parâmetros operacionais.

Art. 11 O descredenciamento poderá ser solicitado pela pessoa física ou jurídica desde que esta não possua débitos inadimplidos decorrentes da aplicação desta Portaria.

§ 1º O requerimento de descredenciamento deverá ser feito conforme o Anexo H e encaminhado à Adjuntoria de Credenciamento, da DGAA/DAT/CBMMG, através do link “Gestão de Atividades Auxiliares”, do portal institucional eletrônico da Corporação, na aba indicada para esta finalidade.

§ 2º No caso de centro de formação, o descredenciamento poderá ser total ou parcial, podendo a instituição deixar de oferecer um ou mais tipos de cursos.

SEÇÃO I

DAS PESSOAS JURÍDICAS

Art. 12 O credenciamento de pessoa jurídica da qual o ato constitutivo exija a assinatura de mais de um responsável legal, será realizado mediante o envio do requerimento previsto no Anexo A por cada um dos representantes habilitados.

Art. 13 Sempre que houver alteração de algum requisito previamente aprovado, haverá necessidade de renovação do credenciamento, ainda que este esteja dentro do prazo de validade.

Parágrafo único – A inclusão ou exclusão de profissionais de saúde da brigada de rodovia ou de voluntários pertencentes à EVAP referenciados no Anexo F, não ensejará na necessidade de renovação citada no caput deste artigo, mas o representante legal deverá remeter o referido anexo atualizado, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da alteração.

Art. 14 As certidões de prova apresentadas no ato de requerimento de credenciamento ou renovação de credenciamento serão hábeis a comprovar a situação a que se propõem durante a vigência do certificado concedido pelo CBMMG.

SUBSEÇÃO I

DOS CENTROS DE FORMAÇÃO

Art. 15 O credenciamento dos centros de formação será específico, intransferível e renovável, sendo atribuído exclusivamente para pessoa jurídica.

§ 1º A pessoa jurídica que possuir filiais deverá credenciar cada uma delas.

§ 2º O centro de formação poderá ser credenciado para oferecer um ou mais tipos de cursos, de acordo com o interesse da instituição, devendo ser apresentados os requisitos e estruturas mínimas para cada formação ou requalificação, conforme o Anexo M.

Art. 16 Para requerer o credenciamento ou renovação de credenciamento, o representante legal da pessoa jurídica deverá acessar o link “Gestão de Atividades Auxiliares”, do portal institucional eletrônico do CBMMG, e criar login e senha de usuário para acesso ao sistema informatizado, caso ainda não o tenha feito.

Art. 17 Criado o usuário, o requerimento de credenciamento ou renovação de credenciamento deverá ser feito junto ao sistema informatizado do CBMMG, conforme o Anexo A, e ainda, com envio dos seguintes documentos digitalizados:

I - certidão de inteiro teor dos atos constitutivos da instituição e eventuais alterações, devidamente registrados;

II - cédula de identidade, comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e comprovante de endereço do(s) representante(s) legal(is) da instituição;

III - comprovante de inscrição da instituição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

IV - comprovante de licenciamento perante o CBMMG e Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal, quando exigíveis, relativos aos imóveis utilizados pela pessoa jurídica, incluindo eventuais propriedades utilizadas para fins de treinamento;

V - prova de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

VI - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VII - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, ou de certidão positiva com efeito de negativa;

VIII - fotografias das estruturas físicas a serem utilizadas, contendo fachada do prédio com vista a partir da via pública, das salas de aula, campo de treinamento e outros;

IX - pagamento da taxa de credenciamento ou renovação de credenciamento, quando prevista;

X - comprovante de endereço da instituição no Estado de Minas Gerais.

§ 1º Quando houver previsão em lei, poderá ser concedida isenção da taxa mencionada no inciso IX.

§ 2º Na análise dos requerimentos de renovação, o CBMMG observará a ocorrência da hipótese prevista no § 6º do art. 68, aplicando o § 7º do mesmo artigo, se for o caso.

Art. 18 O CBMMG credenciará ou renovará o credenciamento do centro de formação que, além de atender os critérios estabelecidos pelo art. 17, possuir estrutura física e de ensino adequada e comprovar capacitação técnica, observando-se para isso, os seguintes requisitos:

I - infraestrutura física adequada para o ensino teórico e para a formação pedagógica do corpo discente que atenda às seguintes especificações:

a) sala de aula equipada com mobiliário adequado ao processo de ensino/aprendizagem, consistente, no mínimo, de carteiras individuais, além de cadeira e mesa para instrutor, respeitada a lotação máxima de 30 (trinta) alunos;

b) quadro para exposição escrita, material didático, recursos audiovisuais necessários ao atendimento dos requisitos mínimos de cada um dos cursos, manuais ou apostilas para cada um dos alunos.

II - materiais didáticos específicos para aulas práticas, proporcionais ao número de alunos, e meios auxiliares de ensino correspondentes a cada disciplina constante no currículo de formação e requalificação periódica, contendo equipamentos mínimos, conforme o Anexo M.

Art. 19 O atendimento aos requisitos constantes no art. 18 será verificado em vistoria do CBMMG.

§ 1º Solicitado o credenciamento, dentro do prazo previsto no § 4º do art. 7º, o CBMMG encaminhará uma equipe de vistoriadores ao local indicado, a fim de verificar o atendimento dos requisitos de credenciamento.

§ 2º Não sendo atendidos os quesitos verificados conforme o § 1º deste artigo, o(s) representante(s) legal(is) do centro de formação será(ão) notificado(s), passando a ter oportunidade de, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, realizar as devidas adequações e requerer 01 (uma) nova vistoria.

§ 3º O requerimento de nova vistoria mencionado no § 2º deste artigo, deverá ser feito conforme o Anexo C e encaminhado à Adjuntoria de Credenciamento, da DGAA/DAT/CBMMG, através do link “Gestão de Atividades Auxiliares”, do portal institucional eletrônico da Corporação, na aba indicada para esta finalidade.

§ 4º Sendo requerida nova vistoria, conforme descrito no § 3º deste artigo, o prazo a que se refere o § 4º do art. 7º será prorrogado em 15 dias.

§ 5º Não sendo atendidos os quesitos verificados conforme o § 1º deste artigo, e ainda, não sendo requerida nova vistoria, o requerimento de credenciamento ou renovação de credenciamento será indeferido.